

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 - Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA**, sito na Rodovia Treze de Maio, S/N, Bairro Simbiúva, Pariquera-Açu - CEP 11.930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº **04.391.521/0001-78**, representada neste ato por **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 249.403.368-32, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



LOTE 1 - LOCAÇÃO DE PALCO, SONOR. E ILUMIN. MICRO/PEQ PORTE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
41	ILUMINAÇÃO TIPO MICRO PORTE	CJ	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
42	SONORIZAÇÃO TIPO MICRO PORTE	CJ	30	R\$ 1.302,50	R\$ 39.075,00
43	ILUMINAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE	CJ	20	R\$ 2.990,95	R\$ 59.819,00
44	SONORIZAÇÃO DE TIPO PEQUENO PORTE	CJ	20	R\$ 5.252,50	R\$ 105.050,00
45	ILUMINAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE TEATRO	CJ	6	R\$ 3.318,09	R\$ 19.908,54
46	SONORIZAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE TEATRO	CJ	10	R\$ 3.411,56	R\$ 34.115,60
76	PALCO TIPO PEQUENO PORTE TIPO I COM COBERTURA - Estrutura de 4 x 4m	CJ	12	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
77	PALCO PEQUENO PORTE SEM COBERTURA TIPO I - Estrutura de 4X2m	CJ	2	R\$ 452,50	R\$ 905,00
78	PALCO PEQUENO PORTE SEM COBERTURA TIPO II - Estrutura de 4X4m	CJ	4	R\$ 567,50	R\$ 2.270,00
79	PALCO PEQUENO PORTE SEM COBERTURA TIPO III - Estrutura de 6X4m	CJ	6	R\$ 1.495,48	R\$ 8.972,88

LOTE 2 - LOCAÇÃO DE PALCO, SONOR. E ILUMIN. MÉDIO PORTE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
47	ILUMINAÇÃO TIPO MÉDIO PORTE	CJ	10	R\$ 9.689,58	R\$ 96.895,80
48	SONORIZAÇÃO TIPO MÉDIO PORTE	CJ	20	R\$ 10.993,94	R\$ 219.878,80
80	PALCO DE MÉDIO PORTE TIPO I COM COBERTURA - Estrutura de 8X6m	CJ	8	R\$ 6.149,12	R\$ 49.192,96
81	PALCO MÉDIO PORTE COM COBERTURA TIPO II - Estrutura de 10X8m	CJ	12	R\$ 7.919,37	R\$ 95.032,44

LOTE 3 - LOCAÇÃO DE PALCO, SONOR. E ILUMIN. GRANDE PORTE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
2	SKY LIGHT - REFLETOR DE GRANDE POTÊNCIA.	UN	6	R\$ 571,11	R\$ 3.426,66
3	REFLETOR PAR LED RGBW / FULL COLOR LP354 IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR.	UN	350	R\$ 30,25	R\$ 10.587,50



4	SONORIZAÇÃO TIPO AVENIDA	CJ	7	R\$ 45.137,50	R\$ 315.962,50
5	SHURE SM 57	UN	15	R\$ 35,25	R\$ 528,75
6	SHURE SM 58	UN	15	R\$ 37,75	R\$ 566,25
7	SHURE BETA 57A	UN	5	R\$ 47,50	R\$ 237,50
8	AKG C460	UN	5	R\$ 57,11	R\$ 285,55
9	AKG C3000	UN	5	R\$ 57,11	R\$ 285,55
10	SHURE BETA 98 D/S	UN	5	R\$ 57,11	R\$ 285,55
11	SHURE SM 81	UN	8	R\$ 57,11	R\$ 456,88
15	MARSHALL: JCM 900 + CAIXA MARSHALL 4x12	UN	9	R\$ 142,78	R\$ 1.285,02
16	BATERIA COMPLETA COM 1 BUMBO 22", 1 CAIXA 14", 2 TONS 12" E 13", + 1 SURDO 16" + 3 ESTANTES DE PRATO.	CJ	4	R\$ 285,56	R\$ 1.142,24
19	REFLETOR ELIPSOIDAL ETC (COM ACESSÓRIOS) SOURCE FOUR IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR (UND)	UN	90	R\$ 33,32	R\$ 2.998,80
20	REFLETOR FRESNEL 2000 WATTS (COM ACESSÓRIOS) CENNA 2000 IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR (UND)	UN	10	R\$ 86,50	R\$ 865,00
21	MOVING HEAD BEAM 300 SGM IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR (UNID)	UN	8	R\$ 95,19	R\$ 761,52
22	MOVING HEAD SPOT 400 GIOTTO IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR (UNID)	UN	60	R\$ 95,19	R\$ 5.711,40
23	MOVING HEAD WASH LED 1200 MARTIN QUANTUM IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR (UND)	UN	100	R\$ 190,37	R\$ 19.037,00
24	REFLETOR DE LED 50 WATTS SKYPIX IGUAL OU SUPERIOR EQUIVALÊNCIA (UND)	UN	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
25	MESA DE CONTROLE DMX 2024 CANAIS AVOLLITE PEAR IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR (UND)	UN	30	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
26	RACK DE DIMMER COM 12 CANAIS (4000 WATTS POR CANAL) TELEM MX212 IGUAL OU SUPERIOR (UNID)	UN	30	R\$ 85,68	R\$ 2.570,40
27	REFLETOR VAPOR DE METALICO DE 400WATTS COM REATOR, COLORIDO (AZ, AB, BC, VD) (UND)	UN	40	R\$ 30,25	R\$ 1.210,00



28	REFLETOR VAPOR DE METALICO DE 1000WATTS COM REATOR. (UND)	UN	10	R\$ 33,31	R\$ 333,10
29	REFLETOR VAPOR DE METALICO DE 2000WATTS COM REATOR, COLORIDO (AZ, AB, BC, VD) (UND)	UN	10	R\$ 57,11	R\$ 571,10
30	DIRECT BOX PASSIVOS (COUNTRYMAN, BSS, WHIRLWIND) (UND)	UN	10	R\$ 19,04	R\$ 190,40
31	DIRECT BOX ATIVOS (COUNTRYMAN, BSS, WHIRLWIND) (UND)	UN	10	R\$ 19,04	R\$ 190,40
32	AKG D112/ EV -RE-20/ SHURE BETA 52 (UND)	UN	4	R\$ 72,50	R\$ 290,00
33	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO SHURE, SENHEISSERHANDHELD (UND)	UN	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
34	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO SHURE, SENHEISSERLAPELA (UND)	UN	10	R\$ 142,78	R\$ 1.427,80
35	FENDER: TWINAMP (UND)	UN	9	R\$ 95,19	R\$ 856,71
36	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO SHURE, SENHEISSERHEADSET (UND)	UN	9	R\$ 141,25	R\$ 1.271,25
49	ILUMINAÇÃO TIPO GRANDE PORTE	CJ	10	R\$ 18.475,00	R\$ 184.750,00
50	ILUMINAÇÃO TIPO AVENIDA OU RUA	CJ	6	R\$ 15.229,69	R\$ 91.378,14
51	SONORIZAÇÃO TIPO GRANDE PORTE	CJ	12	R\$ 26.262,50	R\$ 315.150,00
52	SONORIZAÇÃO TIPO TRIO ELÉTRICO (CARRO TORRE)	CJ	6	R\$ 16.587,50	R\$ 99.525,00
53	GALLIEN-KRUEGER RB 800 / HARTKE SYSTEMS 3500 COM CAIXA: 1. 1X15 POLEGADAS + 1. 4X10 POLEGADAS	CJ	8	R\$ 95,19	R\$ 761,52
82	PALCO GRANDE PORTE COM COBERTURA TIPO III - Estrutura de 14X12m	CJ	14	R\$ 19.037,12	R\$ 266.519,68
83	PALCO TIPO GRANDE PORTE COM COBERTURA - Estrutura de 16X14m	CJ	2	R\$ 21.892,68	R\$ 43.785,36

LOTE 4 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COMPLEMENTARES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
39	COBERTURA EM ESTRUTURA P30 (DUAS ÁGUAS) NA MEDIDA 11,00 X 32,00 M	UN	4	R\$ 23.481,06	R\$ 93.924,24



40	COBERTURA EM ESTRUTURA P30 NA MEDIDA 22,00 X 20,00 (LONA CRISTAL)	UN	4	R\$ 32.873,46	R\$ 131.493,84
59	GRADE DE PROTEÇÃO 1,10 x 2,10.	UN	1400	R\$ 42,25	R\$ 59.150,00
60	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS TELESCÓPICA 2,00 x 1,00m	UN	80	R\$ 65,76	R\$ 5.260,80
61	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICO 2,00 x 1,00m.	UN	60	R\$ 65,76	R\$ 3.945,60
62	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RODAS PARA PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS.	UN	240	R\$ 3,77	R\$ 904,80
63	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TRAVAS PARA PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS E TELESCÓPICOS.	UN	400	R\$ 1,88	R\$ 752,00
64	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM PLACAS GALVANIZADAS.	UN	600	R\$ 32,87	R\$ 19.722,00
65	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO DE ENTRADA MODELO P30 7,00 x 12,00m	CJ	5	R\$ 3.475,00	R\$ 17.375,00
66	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO DE ENTRADA MODELO P30 6,00 x 10,00m.	CJ	15	R\$ 2.612,50	R\$ 39.187,50
67	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PORTICO PAINEL MODELO P30 4,00 x 2,50m.	CJ	30	R\$ 375,71	R\$ 11.271,30
68	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE P50.	UN	100	R\$ 37,57	R\$ 3.757,00
69	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE P30	UN	450	R\$ 35,75	R\$ 16.087,50
70	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE P15.	UN	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
71	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA.	CJ	10	R\$ 9.392,42	R\$ 93.924,20
72	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CORTINA PARA CENOGRAFIA DE PALCO.	UN	10	R\$ 375,70	R\$ 3.757,00
73	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE GUARDA CORPO DE 1,0m.	UN	60	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00



74	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE GUARDA CORPO DE 2,0m.	UN	60	R\$ 56,35	R\$ 3.381,00
75	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS PARA CAIXA DE SOM.	UN	60	R\$ 1.127,09	R\$ 67.625,40
84	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BARRICADA.	UN	200	R\$ 56,35	R\$ 11.270,00
85	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALUMINIO PADRAO 300 X 300 PARA SUPORTE DE CAIXAS DE SOM (P.A FLAY).	UN	8	R\$ 1.502,79	R\$ 12.022,32

LOTE 5 - SISTEMA DE SOM PARA REUNIAO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
12	SISTEMA DE SOM REUNIÃO (02) CAIXAS AMPLIFICADAS.	CJ	12	R\$ 591,66	R\$ 7.099,92

LOTE 6 - PROJEÇÃO DE IMAGEM TELÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
54	PROJECÃO SIMPLES de 120"	CJ	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
55	PROJECÃO SIMPLES de 150"	CJ	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00

LOTE 7 - PAINEL DE LED E CIRCUITO DE TV

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
13	PAINEL DE LED OUTDOOR DE 7,0mm	CJ	20	R\$ 5.412,50	R\$ 108.250,00
14	CIRCUITO DE TV.	CJ	4	R\$ 2.855,18	R\$ 11.420,72
56	PAINEL DE LED OUTDOOR DE 3mm	CJ	6	R\$ 6.186,22	R\$ 37.117,32
57	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TV DE PLASMA OU LED DE 42" SMART COM ENTRADA USB E PEDESTAL	UN	10	R\$ 142,76	R\$ 1.427,60
58	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TV DE PLASMA OU LED DE 52" SMART COM ENTRADA USB E PEDESTAL	UN	12	R\$ 152,28	R\$ 1.827,36

LOTE 8 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	GRUPO GERADOR DE 80 KVA SILENCIOSO - SL	UN	14	R\$ 2.050,00	R\$ 28.700,00
17	GRUPO GERADOR DE 250 KVA SILENCIOSO - SL	UN	20	R\$ 3.144,85	R\$ 62.897,00



18	GRUPO GERADOR DE 450 KVA SILENCIOSO - SL	UN	8	R\$ 3.594,12	R\$ 28.752,96
37	GRUPO GERADOR DE 120 KVA - SILENCIOSO SL (UND)	UN	12	R\$ 2.212,50	R\$ 26.550,00
38	GRUPO GERADOR DE 160 KVA - SILENCIOSO SL (UND)	UN	30	R\$ 2.637,50	R\$ 79.125,00

VALOR TOTAL OFERTADO PELA EMPRESA				R\$	3.167.294,93
-----------------------------------	--	--	--	-----	--------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÕES FUTURAS E DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, CONFORME CONSTANTE DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(21/06/2023 a 20/06/2024)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação será realizada mediante emissão da nota de empenho/pedido de compras, que serão emitidas conforme a necessidade da(s) Diretoria(s) requisitante(s), e o(s) serviço(s) realizado(s) de forma parcelada, conforme indicação desta.

3.2. A Detentora da Ata, quando contratada, deverá disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverão ser disponibilizados em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverão ocorrer imediatamente ao final de cada um dos eventos, salvo determinação da própria PREFEITURA, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa;

3.3. A Detentora da Ata, quando contratada, deverá disponibilizar operadores,



equipamentos e pessoal de manutenção, necessários aos eventos, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorra atrasos, devendo estarem aptos e devidamente instruídos pela Detentora da Ata/contratada para que não ocorram falhas;

3.4. A Detentora da Ata, quando contratada, deverá indicar profissional Produtor de Eventos (quando for o caso) para ser o representante da contratada, responsável pelas percursórias ao local do evento, responsável por toda a logística de montagem, operação e desmontagem dos equipamentos locados, do pessoal necessário e do trabalho dos profissionais da contratada, inclusive durante a realização de cada um dos eventos.

3.5. A Prefeitura comunicará a Detentora da Ata, via telefone/fax ou celular ou e-mail, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada evento, a data, o horário e o local do evento. A estrutura contratada deverá estar montada, operante e pronta para receber o evento, num prazo de 12 (doze) horas antes do início das atividades. Justifica-se o prazo de 12 horas antes, para que a fiscalização tenha tempo hábil de vistoriar o local e as instalações e possa apontar eventuais irregularidades, permitindo que a contratada tenha tempo hábil para corrigi-las.

3.6. A **DETENTORA DA ATA** deve estar ciente que a **PREFEITURA** poderá solicitar até 03 (três) serviços/sistemas **IGUAIS** simultaneamente (03 serviços iguais em um único dia).

3.7. A **DETENTORA DA ATA** deve estar ciente que a **PREFEITURA** poderá solicitar até 06 (seis) serviços/sistemas **DISTINTOS** simultaneamente (06 serviços distintos em um único dia).



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à sua recusa.

4.3.1. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Diretoria interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de seis horas. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

4.3.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

4.4. Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável



pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.4.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a)** Proceder, em conjunto com a **DETENTORA DA ATA**, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- b)** Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;
- c)** Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **DETENTORA DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
- d)** Solicitar a qualquer momento a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;
- e)** Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e/ou produtos fornecidos, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;
- f)** Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;



g) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.4.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4.4.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

4.4.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.5. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

4.7. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras



providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

4.8. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.9. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após a Fiscalização dos serviços, a Diretoria interessada entrará em contato com a Contratada para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Diretoria. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da



Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VIII**), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria solicitante.

6.3.1. As datas relacionadas no **ANEXO VIII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

6.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a



vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;



- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;



- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;



- l)** Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p)** Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- q)** Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;



- r) Respeitar todos os protocolos sanitários para atendimento aos usuários;
- s) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.
- t) Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, sempre que os serviços a serem executados o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):

I. Natureza da infração;

II. Gravidade da Infração;

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal

IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes

V. Antecedentes;

VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e

VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.



Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.



Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie



a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*



Art. 35. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 36. As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;



II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*



Art. 39. Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e



d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;



- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, à proposta da **DETENTORA DA ATA e à Ata da Sessão Pública**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Registro, 19 de junho de 2023

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal
P/ Órgão Gerenciador

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

Representante Legal
P/ Detentor da Ata

Testemunhas

CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA

R.G.: 49.998.641-6 SSP/SP

YLANA CAROLINE GONÇALVES

MACHADO
R.G.: 48.607.068-2 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA